



PROMOÇÃO DE PROSPERIDADE HUMANA NA ASSISTÊNCIA EXTERNA (PHFFA)

A 23 de janeiro de 2026, o Governo dos Estados Unidos anunciou novas restrições sobre quem pode receber assistência externa, através de três políticas intituladas **Promoção da Prosperidade Humana na Assistência Externa (PHFFA)**.

PHFFA compreende três regras que restringem serviços, atividades de advocacia e expressão relacionadas com o aborto, pessoas transgénero, intersexo e não binárias, bem como com diversidade, equidade e inclusão:

1. a norma Proteção da Vida na Assistência Externa (PLFA),
2. a norma Combate à Ideologia de Género na Assistência Externa (CGIFA), e
3. a norma Combate à Ideologia de Equidade Discriminatória na Assistência Externa (CDEIFA).

O pacote PHFFA entrará integralmente em vigor a **26 de fevereiro de 2026** e aplicar-se-á a novos subsídios e acordos de cooperação, bem como a todos os subsídios e acordos de cooperação existentes quando forem alterados para incluir novo financiamento.

Estas três regras **afetam as seguintes entidades**:

- Organizações Não Governamentais (ONG) estrangeiras (não sediadas nos EUA),
- Organizações internacionais (agências das Nações Unidas, fundos multilaterais, etc.),
- ONG sediadas nos EUA,
- Governos estrangeiros e entidades paraestatais

O âmbito das restrições varia entre entidades por razões jurídicas – as ONG estrangeiras e as organizações internacionais enfrentam o maior número de restrições, enquanto os governos estrangeiros e entidades paraestatais enfrentam menos restrições.

Estas regras aplicam-se **a toda a assistência externa não militar dos EUA através do Departamento de Estado**, incluindo:

- Programas de Saúde Global,
- Assistência humanitária,
- Assistência económica e ao desenvolvimento,
- Assistência à estabilização,
- Programas de sociedade civil e democracia,
- Assistência a migração e refugiados, e
- Contribuições voluntárias para organizações internacionais.

De modo geral, todas as entidades que recebam assistência externa dos EUA através do Departamento de Estado ficarão proibidas de realizar determinadas atividades e formas de expressão com recurso a fundos dos EUA, sendo igualmente sujeitas, em graus bastante variáveis, a restrições em **todas as outras atividades** e expressão fora do âmbito dos programas financiados pelos EUA.

Restrições incluem:

1. Prestar ou promover o “aborto como método de planeamento familiar”

- “**Aborto como método de planeamento familiar**” inclui todos os abortos médicos ou cirúrgicos, exceto nos casos de violação, incesto ou risco de vida da pessoa grávida.
- “Prestar” inclui qualquer das seguintes atividades: “(A) praticar ou induzir um aborto como método de planeamento familiar; (B) prescrever, dispensar, utilizar, vender, fabricar ou distribuir medicamentos, dispositivos ou equipamentos com a finalidade de realizar ou induzir aborto como método de planeamento familiar; ou (C) financiar, apoiar a execução ou operar uma instalação que realize qualquer das atividades acima descritas.”
- “Promover” inclui: (A) afetar recursos, financeiros ou outros, para maximizar a disponibilidade ou utilização do aborto como método de planeamento familiar; (B) operar um local de prestação de serviços que ofereça aconselhamento sobre os benefícios e/ou disponibilidade do aborto como método de planeamento familiar; (C) prestar aconselhamento indicando que o aborto é uma opção disponível como método de planeamento familiar, encaminhar ou incentivar mulheres a considerá-lo; (D) exercer pressão ou influência junto de um governo estrangeiro para legalizar, disponibilizar ou manter legal o aborto como método de planeamento familiar; (E) conduzir campanhas públicas de informação num país estrangeiro sobre os benefícios e/ou disponibilidade do aborto como método de planeamento familiar; e, (F) utilizar ou lecionar materiais de educação sexual que promovam o aborto como método de planeamento familiar.

2. Promover a “ideologia de género”

- Promoção inclui: “(I) prestar ou promover procedimentos médicos ou transições sociais designados como de rejeição do sexo; (II) afetar recursos para aumentar a disponibilidade ou utilização desses procedimentos ou transições; (III) operar um local de prestação de serviços que ofereça aconselhamento sobre os benefícios e/ou disponibilidade desses procedimentos ou transições; (IV) aconselhar que tais procedimentos ou transições são opção disponível para tratamento da disforia de género, encaminhar ou incentivar indivíduos a considerá-los; (V) Exercer pressão, influenciar ou incentivar um governo estrangeiro a conceder estatuto jurídico especial ou proteções com base na identidade de género, a legalizar ou disponibilizar procedimentos de rejeição do sexo ou transição social de rejeição do sexo, ou de qualquer outra forma promover a ideologia de género, bem como exercer pressão, influenciar ou incentivar tal governo a manter a legalidade de quaisquer dessas atividades ou, de outro modo, a alterar políticas para reflectir a ideologia de género; (VI) Conduzir uma campanha pública de informação em países estrangeiros sobre a aceitação da ideologia de género ou sobre os benefícios e/ou a disponibilidade de procedimentos de rejeição do sexo ou de transição social de rejeição do sexo; (VII) Utilizar ou lecionar materiais de educação sexual (incluindo livros, currículos, meios de comunicação, etc.) que incluam ideologia de género, como a ideia de que é possível mudar de sexo, nascer no corpo errado, ou instruir quanto ao uso de pronomes que não correspondam ao sexo do indivíduo; e (VIII) Organizar workshops, espetáculos ou documentários de drag queen.

- **Procedimentos de rejeição do sexo** são “Qualquer intervenção farmacêutica ou cirúrgica que seja realizada com o propósito de tentar alinhar a aparência física ou o corpo de um indivíduo com uma identidade afirmada que difira do sexo do indivíduo, seja por: (I) intencionalmente perturbar ou suprimir o desenvolvimento normal das funções biológicas naturais, incluindo características sexuais primárias ou secundárias; ou (II) intencionalmente alterar a aparência física ou o corpo de um indivíduo, incluindo amputar, minimizar ou destruir características sexuais primárias ou secundárias, tais como os órgãos sexuais e reprodutivos.” O referido termo não inclui os mesmos procedimentos quando realizados por outras razões.
- **Transição social de rejeição do sexo** é “O processo de adopção de uma ‘identidade de género’ ou de um ‘marcador de género’ que difira do sexo da pessoa. Este processo pode incluir aconselhamento ou tratamento psicológico ou psiquiátrico por um conselheiro ou outro profissional; mudança do nome ou dos pronomes de uma pessoa; designar uma pessoa como ‘não binária’; a utilização de instalações íntimas e acomodações, tais como casas de banho ou balneários especificamente destinados a pessoas do sexo oposto; bem como a participação em competições desportivas ou outras atividades especificamente destinadas a pessoas do sexo oposto; e a utilização de intervenções físicas não médicas de rejeição do sexo, tais como faixas compressivas (*binders*) utilizados para achatar seios femininos.”

3. Promover “ideologia de equidade discriminatória” e envolver-se em discriminação ilícita relacionada com DEI

- **Ideologia de equidade discriminatória** é “uma ideologia que trata os indivíduos como membros de grupos preferidos ou desfavorecidos, em vez de os tratar como indivíduos, e que minimiza a faculdade de agir, o mérito e a capacidade em favor de generalizações, incluindo que: (I) Membros de uma determinada raça, cor, religião, sexo ou naturalidade são moral ou inherentemente superiores aos membros de outra raça, cor, religião, sexo ou naturalidade; (II) Um indivíduo, em virtude da sua raça, cor, religião, sexo ou naturalidade, é inherentemente racista, sexista ou opressor, quer de forma consciente quer inconsciente; (III) O carácter moral de um indivíduo ou o seu estatuto como privilegiado, opressor ou oprimido é determinado primordialmente pela sua raça, cor, religião, sexo ou naturalidade; (IV) Membros de uma determinada raça, cor, religião, sexo ou naturalidade não podem nem devem tentar tratar outros sem consideração pela respectiva raça, cor, religião, sexo ou naturalidade; (V) Um indivíduo, em virtude da sua raça, cor, religião, sexo ou naturalidade, é responsável por, deve sentir culpa, angústia ou outras formas de sofrimento psicológico em razão de, deve ser discriminado, censurado ou estereotipado por, ou deve receber tratamento desfavorável em virtude de actos praticados no passado por outros membros da mesma raça, cor, religião, sexo ou naturalidade, nos quais o indivíduo não teve qualquer participação; (VI) Um indivíduo, em virtude da sua raça, cor, religião, sexo ou naturalidade, deve ser discriminado ou receber tratamento desfavorável para alcançar diversidade, equidade ou inclusão; (VII) Virtudes como mérito, excelência, trabalho árduo, justiça, neutralidade, objectividade e imparcialidade racial são racistas ou sexistas, ou foram criadas por membros de uma determinada raça, cor, religião, sexo ou naturalidade com o propósito de oprimir membros de outra raça, cor, religião, sexo ou naturalidade; ou (VIII) os Estados Unidos são fundamentalmente racistas, sexistas ou, de outro modo, discriminatórios.”
- **Promover ideologia de equidade discriminatória** “Inclui utilizar ou lecionar materiais educativos (incluindo livros, programas curriculares e meios de comunicação social) que promovam ou desenvolvam esta ideologia.”
- **Discriminação ilícita relacionada com DEI** “Significa discriminação com base na raça, cor, religião ou naturalidade quando tal discriminação viole a legislação federal antidiscriminação dos Estados

Unidos ou a violaria caso ocorresse dentro dos Estados Unidos, incluindo a utilização dessas características como critério de selecção ou preferência para, ou como fundamento de exclusão de, emprego, contratação, participação em programas, afectação de recursos ou atividades, oportunidades ou benefícios semelhantes."

Existem muitas diferenças significativas na forma como cada tipo de entidade é tratado, e as regras são bastante complicadas. Por favor, contacte o Preclusion Project caso tenha alguma dúvida sobre de que forma estas regras podem implicar a sua organização, coligação ou entidade específica. samuel@thepreclusionproject.org, laura@thepreclusionproject.org, kadidiatou@thepreclusionproject.org, ou beirne@thepreclusionproject.org

